

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 262 /71

Aprovado em 12/ 7 /1971

Sugere seja alterada a legislação própria do "salário-educação" para que se ofereçam aos interessados apenas três opções: recolher as contribuições relativas ao "salário-educação"; manter serviço próprio de ensino primário; instituir bolsas de estudos através de convênio com entidades que mantenham rede de escolas, a critério dos respectivos Conselhos Estaduais de Educação.

PROCESSO CEE-N° 1111/70

INTERESSADO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

COMISSÃO ESPECIAL

RELATOR - Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação

A Comissão constituída em atenção à Indicação n° 16, de 1970, de autoria do ilustre conselheiro Laerte Ramos de Carvalho, depois de estudar acuradamente o problema representado pela ver dadeira distorção dos elevados propósitos responsáveis pela instituição do "salário-educação", chegou à conclusão de que deve este Conselho Estadual de Educação pleitear das autoridades federais competentes, a alteração dos dispositivos legais relativos ao assunto.

Com efeito, o que se verifica em muitos casos é que a opção do convênio com certas escolas se tem transformado em válvula por onde determinadas empresas carreiam recursos para escolas tipicamente de colónias, onde até o aprendizado se faz, em boa parte, em língua estrangeira,

O fato, por repetir-se, caracterizado sempre pelos mesmos intuits, às vezes velados, às vezes quase ostensivos, contribui para, desnacionalização do ensino, configurando burla inadmissível.

São mesmo verdadeiros quistos raciais que tentam se afirmar de novo, querendo repetir passado não muito distante, utilizando-se, neste passo, de recursos do "salário-educação" desviados, evidentemente, de sua destinação certa.

Entendemos, pois, devam ser oferecidos aos interessados, através da necessária alteração da legislação própria, as seguintes opções;

- a) recolher as contribuições relativas ao salário-  
-educação;

- b) manter serviço próprio de ensino primário;
- c) instituir "bolsas de estudo através de convênio com entidades que mantenham rede de escolas, a critério dos respectivos Conselhos Estaduais de Educação.

É nosso parecer, "sub-censura".

São Paulo, 5 de julho de 1971

(aa) Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES  
= Relator =

Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO